**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. _____/2019

Solicita aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal o cumprimento da Lei nº 4.856/10 em vigor do Art. 185 – Inciso VIII, com redação dada pela Lei nº 6.069/15 – Que consolida a Legislação Tributária e institui o Código Tributário Municipal.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o presente Pedido de Providências a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, solicitando o cumprimento da Lei nº 4.856/10 em vigor do Art. 185 – Inciso VIII, com redação dada pela Lei nº 6.069/15 – Que consolida a Legislação Tributária e institui o Código Tributário Municipal.

JUSTIFICATIVA

Recebemos constantemente queixas e consultas de contribuintes que possuem a concessão de uso de gaveta mortuária e inumação junto aos cemitérios municipais.

A isenção prevista em Lei em vigor nº 6.069/15 – concede benefício às pessoas físicas com renda familiar de 2,5 salários mínimos. Em seu Art. 9º da nova redação - inciso VIII – atualizado e em vigor.

As leis ora mencionadas são dos processos administrativos 15923/10 e de nº 16903/15 da consolidação da Legislação Tributária e do Código Tributário Municipal. A se confirmar mudanças ocorridas em 2006, com recadastramento dos terrenos ocupados, abrigando falecidos, as concessões e uso de terrenos estão sujeitos a taxa de renovação de alvará. A base de cálculo no valor atualizado do bem disponibilizado, com 50% de desconto no pagamento, com exceção prevista no inciso VIII da Lei nº 6.069/15

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 16 de abril de 2019.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Vereador da Bancada do PTB